

**Resolução Nº 002/2021-CONSUP**

Itajubá - MG, 06 de janeiro de 2021

**APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM  
DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA FACULDADE DE  
MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT,**

O Presidente do Conselho Superior - **CONSUP** da Faculdade de Medicina de Itajubá - FMIT no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Acadêmico resolve:

**Art. 1º** Aprovar os critérios de avaliação para o curso de Medicina ofertado por esta Instituição de Ensino Superior em concordância à proposta estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 2º** O disposto nessa resolução aplica-se às avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Itajubá - FMIT ofertado regularmente e em regime especial, na modalidade presencial para as Matrizes vigentes.

Parágrafo Único - Havendo situações de componentes curriculares, em que o sistema de avaliação da aprendizagem necessite ser diverso ao proposto nesta Resolução, cabe à Coordenação do Curso e ao docente da disciplina o encaminhamento de justificativa e proposta de avaliação ao Núcleo de Avaliação, que contribuirá com a análise da solicitação para a decisão da Coordenação do Curso de deferimento ou indeferimento.

## SEÇÃO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita por disciplina/módulo/unidade, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos; assiduidade e aproveitamento nos estudos, ambos imprescindíveis para a aprovação;

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didáticas, vedado o abono de faltas, exceto nos casos regulamentados por Lei.

§2º A participação discente em órgãos colegiados e comissões institucionais tem precedência sobre qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser reconhecida como dever acadêmico.

§3º Os órgãos colegiados devem emitir comprovante de comparecimento do discente à reunião, e o professor interpretá-lo como frequência, quando o aluno não puder participar de qualquer atividade acadêmica em que haja coincidência de horário.

**Art. 2º.** O sistema de avaliação dos módulos/disciplinas, objetivos, programas e referências bibliográficas (Plano de Ensino) deve ser apresentado pelo docente aos discentes no primeiro dia da aula.

## SEÇÃO II

### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 3º.** A verificação do aproveitamento em cada módulo e disciplina da Faculdade de Medicina de Itajubá - FMIT é feita por meio de pontos cumulativos.

§1º As Avaliações das disciplinas/módulo/unidade terão uma somatória total de 100 pontos, distribuídos em etapas de notas (duas etapas de notas N1 e N2 ou etapa única de notas N1+N2). O sistema completo de avaliação poderá conter outras estratégias de avaliação previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme estabelecido no programa analisado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE;

§2º As normativas para aproveitamento mínimo nas disciplinas/módulo/unidades Práticas e de Estágios Supervisionados serão disponibilizadas no Projeto Pedagógico do Curso.

**§3º** As avaliações acadêmicas N1 e N2 poderão ser compostas por meio de provas teóricas de múltipla escolha, de questões dissertativas, trabalhos desenvolvidos na IES ou em campo de prática, projetos e outras formas de verificação, previstas nas disciplinas/módulo/unidades. As avaliações Práticas e de Estágios serão disponibilizadas nos Planos de Ensino e apresentadas ao aluno, obrigatoriamente, no início de cada semestre letivo.

**§4º** Os Planos de Ensino deverão trazer claramente definidos para cada uma delas os critérios que serão aplicados e os objetivos específicos a serem atingidos pelos alunos, bem como outros elementos julgados relevantes pelo professor, além de estabelecerem o peso ou valor de cada elemento avaliado.

**§5º** Para os alunos matriculados em disciplinas/módulos/unidades com atividades práticas no Internato, além das especificidades deste Capítulo, as avaliações obedecem a critérios específicos, estabelecidos no PPC do curso e descritos em Regulamentos norteadores.

**Art. 4º.** O calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSUP, será dado a conhecer antecipadamente ao início do período letivo a que se refere ao Corpo Docente.

**Parágrafo único.** As Avaliações Parciais (N1 e N2) deverão ser realizadas conforme estabelecido no Calendário de Avaliações, considerando as datas pré-estabelecidas no Calendário Acadêmico e Planos de Ensino.

**Art. 6º.** Ao final do semestre letivo, o aluno que alcançar, no mínimo, **70 (setenta) pontos** e for assíduo será aprovado na disciplina, obtendo os créditos correspondentes.

**Art. 7º.** As **Avaliações Práticas** envolvem aspectos relacionados ao desempenho em atividades de laboratório, de campo ou de estágio e de aprendizagens em pequenos grupos, compreendendo, de acordo com o contexto:

I - Análise de desempenho, solução de problemas, raciocínio crítico e reflexivo, capacidade de tomada de decisão;

II - Relação interpessoal e interprofissional, trabalho em equipe, relação profissional-paciente/cliente-família-comunidade; e,

III - compromisso, pontualidade e assiduidade.

**Parágrafo único.** Para os alunos matriculados no Internato e em Estágios, além das Especificidades deste Artigo, as avaliações obedecem a critérios específicos, estabelecidos no PPC do curso e descrito em Regulamentos norteadores específicos de cada Curso.

**Art 8º.** É admitido, em determinadas disciplinas, conforme estabelecido nos programas analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e aprovados pelo Conselho Superior, número de avaliações diferente do proposto no art. 3º.

**Art. 9º.** A devolutiva do desempenho dos estudantes na prova ou outro instrumento de avaliação deverá ser apresentado aos mesmos de acordo com Projeto Pedagógico de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua aplicação. A devolutiva poderá ser realizada de diversas formas e baseada nos princípios da avaliação formativa.

**Parágrafo único.** Após a aplicação da prova, se houver alguma orientação no regulamento em que a mesma não poderá ser devolvida ao aluno, o docente deverá guardá-la por um período de no mínimo 1 ano, de acordo com a tabela de temporalidade dos documentos acadêmicos.

**Art. 10º.** O controle da frequência dos alunos é um procedimento oficial em “*Diário Acadêmico Eletrônico*”, de responsabilidade direta do professor de cada módulo/disciplina.

**Parágrafo único.** O coordenador do curso deverá acompanhar e orientar os docentes à cerca do preenchimento diário da frequência no “*Portal do professor*”.

**Art. 11º.** A verificação do desempenho do aluno nos estudos é de competência do professor, que deverá informar através do “Portal do Professor” no “*Diário Acadêmico*” e disponibilizado para visualização no “Portal do Aluno”, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias após as datas de aplicação das avaliações, no Calendário Acadêmico.

§1º. Para o Teste de Proficiência e/ou outros testes semelhantes, a correção e o lançamento da nota no Portal do Aluno, ficará a cargo do órgão responsável pelo Teste.

§2º. A comprovação da realização de avaliações em geral, e especialmente orais ou práticas, far-se-á essencialmente através da assinatura do aluno no instrumento de avaliação empregado pelo professor ou através de assinatura em lista de chamada para este fim.

§3º. No caso de avaliações aplicadas na forma de trabalhos escritos, cabe ao estudante comprovar a sua entrega ao professor do módulo/ disciplina, mediante recibo em cópia (folha de rosto), envio por e-mail ou Portal Acadêmico, conforme seja determinado na requisição do professor ou em seu Plano de Ensino.

§4º. As notas referentes a última avaliação regular do semestre e do Exame Final deverão ser disponibilizadas para visualização no Portal do Aluno, no prazo pré-estabelecido no calendário acadêmico da IES.

§5º. O professor deverá obrigatoriamente ao final do período letivo entregar a Coordenação de Cursos, o Diário impresso, devidamente preenchido e assinado, assim como, o Plano de Ensino de cada disciplina, inserido no portal durante o semestre letivo, segundo normas institucionais.

§6º. O coordenador de curso deverá entregar na Secretaria acadêmica os documentos citados no parágrafo anterior, obedecendo ao prazo estabelecido em calendário Acadêmico.

### SEÇÃO III

#### DA SEGUNDA CHAMADA

**Art. 12º** O aluno que vier a faltar a alguma avaliação **N1** ou **N2**, programada no planejamento da disciplina ou módulo, terá direito à 2ª (segunda) chamada, de acordo com a forma e nos casos previstos neste Regimento e na Resolução 01/2021 do CONSUP.

**Parágrafo único:** Nos casos das avaliações práticas, o direito à 2ª chamada será considerada de acordo com o disposto no PPC do curso e Plano de Ensino do módulo/disciplina que deverá ser apresentado pelo professor no início de cada período letivo.

**Art 13º** A Segunda Chamada é uma avaliação substitutiva para a N1 ou para a N2 que substituirá somente uma das provas teóricas. A Segunda Chamada deverá concatenar todo o conteúdo do semestre cujo resultado será somado à N1 ou a N2, de acordo com a avaliação que o aluno perdeu. A aplicação da Segunda Chamada deverá ser feita no fim do semestre letivo em dia letivo fixado em Calendário Acadêmico.

**Parágrafo Único** O prazo para dar entrada no requerimento de Segunda Chamada é de, no máximo, 2 (dois) dias letivos após a aplicação da avaliação, e deve ser acompanhado de atestado médico ou outro que justifique sua ausência no dia da avaliação, conforme Regimento Geral.

**Art. 14º** As avaliações teórico-cognitivas de segunda chamada, de todas as disciplinas, devem ser escritas e realizadas durante o período letivo, de acordo com as datas previamente agendadas no Calendário Acadêmico.

## SEÇÃO VI

### DO EXAME FINAL

**Art. 14º.** Para todos os alunos ingressantes e veteranos, a nota mínima aprovativa é de 70 pontos, caso a pontuação obtida seja igual ou superior a 40 e inferior a 70 e frequência mínima de 75%, o mesmo poderá prestar o Exame Final abrangendo todo o conteúdo lecionado e aplicado em data definida no Calendário Acadêmico.

§1º. O aluno submetido ao Exame Final será considerado aprovado na disciplina/módulo/unidade se a média entre o somatório da nota do exame final com a média semestral, dividido por dois, for igual ou superior a **60 (sessenta pontos)**.

§2º. O Exame Final tem valor total de 100 (cem) pontos e, no caso de não comparecimento na data e horário estabelecidos para o exame, não há possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de uma nova avaliação.

§3º. O cálculo da nota final do aluno submetido ao Exame Final (EF) será feito pela seguinte equação:

NF =  $\frac{TPL + TEF}{2}$ , sendo:

2

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do Período Letivo

TEF = Total de pontos obtidos no Exame Final

§ 4º Para as disciplinas de **Habilidades e Atitudes Médicas e Integração Ensino-Serviço-Comunidade**, não se aplica Exame Final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 70 (setenta) pontos e reprovado quando obtiver menor que 70 (setenta) pontos.

## SEÇÃO V

### DO REQUERIMENTO PARA A REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

**Art. 15º.** O requerimento para revisão de avaliação poderá ser solicitado no Protocolo Unificado em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado oficial.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica se responsabiliza por encaminhar o requerimento para a análise do professor responsável pelo módulo/ disciplina.

**Art. 16º.** O prazo para o docente proceder à revisão das Avaliações Parciais (N1 e N2), quando solicitada, é de até 10 (dez) dias após a solicitação.

**§1º.** O professor deve apresentar a revisão da avaliação ao aluno, quando solicitada.

**§2º.** Os professores somente estão autorizados a proceder à revisão das avaliações de questões por ele elaboradas, podendo fazê-lo em relação a outras questões desde que devidamente autorizados pelos professores elaboradores.

**Art. 17º.** Em caso de Exame Final, não caberá solicitação para revisão de nota.

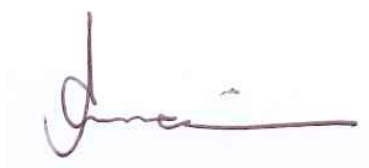
## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** A Coordenação de Curso deverá, ao final de cada semestre, proceder ao levantamento dos alunos que apresentaram baixo rendimento, com vistas ao acompanhamento deles, em conjunto com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

**Art. 19º.** Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



---

Ana Paula Lima de Almeida Amorim

Presidente do Conselho Superior-CONSUP